



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, QUE PERANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SE OBRIGA MARCELO GALVÃO CORREIA FILHO.

I – Partes e Fundamental Legal

01. Partes: De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, representada pelo Prefeito Municipal, VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, portador do RG nº 9.689.430 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53 e, por outro lado, MARCELO GALVÃO CORREIA FILHO, portador do RG nº 14.663.383 SSP/MG e CPF nº 110.170.656-24, doravante responsável pelo empreendimento denominado HOTEL DOM, constante do Processo nº 15723/2019.

02. Fundamento Legal: Este Termo de Compromisso tem seu fundamento legal nos artigos 211 e 212 da Lei Complementar Municipal nº 4.516 de 20/08/2019, Plano Diretor Estratégico do Município de São João da Boa Vista.

II- Finalidade e Objeto

03. Finalidade e Objeto: O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o empreendedor de executar, sem quaisquer ônus para o Município, as obras de equipamentos públicos urbanos, comunitários, e de infra-estrutura ou das medidas mitigadoras que se tornarem necessárias, bem como arcar, integralmente, com as despesas decorrentes de obras de minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento do qual trata o Processo nº 15723/2019 (HOTEL DOM).

III- Obrigações e Prazos

04. Obrigações e Prazos: Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o empreendedor, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a:

A) APRESENTAR E EXECUTAR, APÓS A APROVAÇÃO PELO(S) ORGÃO(ÃOS) MUNICIPAL(AIS) COMPETENTE(S):

TERMO DE COMPROMISSO
EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 211 E 212 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.516, DE
20 DE AGOSTO DE 2019.

HOTEL DOM (PROCESSO Nº 15723/2019)

11



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



A-1 Executar a arborização dos passeios no prolongamento da Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, em frente ao empreendimento, de forma a minimizar os impactos da nova paisagem urbana; apresentando projeto específico de arborização ao Departamento de Meio Ambiente para aprovação, considerando a legislação vigente quanto a manutenção das mudas;

A-2 Utilizar pisos drenantes e gramados como forma de contribuição na maior permeabilidade do solo;

A-3 Executar a sinalização viária prevendo faixas de sinalização para orientar áreas de embarque e desembarque, de vagas para estacionamento e áreas de acesso de veículos e pedestres, com apresentação de projeto específico ao Departamento de Trânsito e Segurança para aprovação;

A-4 Garantir a implantação de área de embarque e desembarque dentro do terreno do empreendimento para acesso e saída do mesmo, com apresentação de projeto específico ao Departamento de Trânsito e Segurança para aprovação;

A-5 Executar isolamento acústico para motores, bem como utilização de filtros (Bombas e Gerador), conforme orientação do CONDEMA;

A-6 Dimensionar adequadamente o sistema de drenagem pluvial prevendo a construção de bacia de contenção. Apresentar projeto de sistema de drenagem pluvial para a aprovação do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, atendendo a Lei Municipal nº 3.921/2015 e a Lei Estadual nº 12.526/2007;

A-7 Instalar 01 (um) abrigo coberto para pontos de ônibus, na frente do empreendimento, conforme modelo do Departamento de Trânsito e Segurança;

A-8 O restaurante e o salão de convenções do empreendimento, deverão ser restritos à utilização apenas de hóspedes. Tendo em vista, que a abertura desses locais para o público poderá causar transtornos no trânsito local, por falta de vagas de estacionamento dentro do Hotel. Conforme orientação dos CMU e CMT. Regra deve constar no alvará de funcionamento;

GERAIS:

- ✓ Arcar com os demais encargos e obrigações decorrentes do EIV apresentado e da legislação pertinente;
- ✓ Caso o compromissário venha a transferir a propriedade ou os direitos de execução do empreendimento, deverá, quem lhe suceder nestes, firmar termo de compromisso de igual deste.

TERMO DE COMPROMISSO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 211 E 212 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.516, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

HOTEL DOM (PROCESSO Nº 15723/2019)

21



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Nos itens elencados acima, os passíveis de projetos devem ser apresentados em 30 (trinta) dias após a assinatura desse termo e estar concluídos e vistoriados antes da conclusão do empreendimento.

Os itens que não tem projeto complementar para apresentação devem estar concluídos ao final do empreendimento.

IV- Eficácia, Validade e Revogação

05. Eficácia e Validade: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de Licença pelo órgão competente do Município e terá seu encerramento após verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

06. Rescisão: São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Alvará de Licença para a execução das obras constantes do seu Projeto e a conseguinte não aprovação do empreendimento.

V- Foro e Encerramento

07. Foro: Para as questões decorrentes deste Termo é competente o foro legal da Comarca de São João da Boa Vista.

10. Encerramento: E por estarem de acordo, assinam este Termo de Compromisso os representantes das partes e das duas testemunhas abaixo nomeadas.

São João da Boa Vista, 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

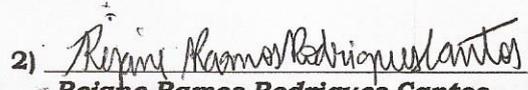
MARCELO GALVÃO CORREA FILHO

Responsável pelo Empreendimento

Hotel Dom

TESTEMUNHAS:

1) 
Leonardo Tonon Terron
RG n° 49.726.433-X
CPF n° 442.639.498-89

2) 
Rejane Ramos Rodrigues Cantos
RG n° 34.121.869-8
CPF n° 322.699.058-65

TERMO DE COMPROMISSO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 211 E 212 DA LEI COMPLEMENTAR N° 4.516, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

HOTEL DOM (PROCESSO N° 15723/2019)